

PROJETO DE LEI Nº 597, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Semana de
Prevenção ao Uso de Drogas
no âmbito do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á em todas as escolas oficiais de primeiro e segundo graus e abrangerá toda a comunidade escolar, corpos docente, discente e administrativo, coordenação e familiares de alunos.

Art. 2º A organização do evento ficará a cargo de cada escola e a coordenação geral será efetuada pelo Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal-CONEN-DF, com apoio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1997.